



**PLANO**

**ESTRATÉGICO**

RETOMADA DAS ATIVIDADES  
ECONÔMICAS DE EUNÁPOLIS

# MEDIDAS COMUNS A TODOS OS SETORES

**Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.** \*Exceto feiras livres, farmácias e postos de gasolina.

Colaboradores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, e gestantes, com histórico de doenças respiratórias ou crônicas, ou pessoas que utilizam medicamentos imunossupressores devem trabalhar somente HOME OFFICE; \*Exceto profissionais de Saúde.

Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;

Colaboradores com sintomas gripais devem ficar afastados, em isolamento domiciliar, por 14 dias;

Disponibilizar aos funcionários materiais de higiene pessoal, como álcool em gel 70% e lavabos, e fixar em vários locais lembretes sobre as medidas de higiene e etiqueta respiratória (disponíveis nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Eunápolis);

Proibir o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho;

Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho conforme nota técnica nº 22/2020 da ANVISA;

Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos no interior do estabelecimento;

Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Organizar possíveis filas de acesso aos estabelecimentos, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;

Disponibilizar aos clientes álcool em gel 70% na entrada e interior dos estabelecimentos;

Redobrar cuidados de limpeza e higiene;

Seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos conforme atividade.

# COMÉRCIO EM GERAL

Limitar **entrada de pessoas em 50%** (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o **distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;

Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/guichês/caixas de atendimento.

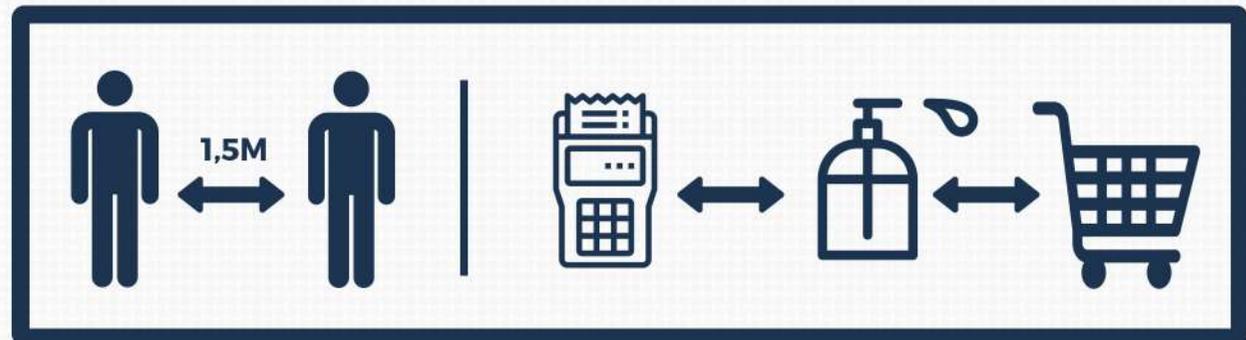


# SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS

**Limite de até 50** (cinquenta) clientes por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;

Higienizar com frequência caixas de atendimento e máquinas de cartão;

Higienizar a cada uso os carrinhos, cestos de compras e outros materiais de uso comum.



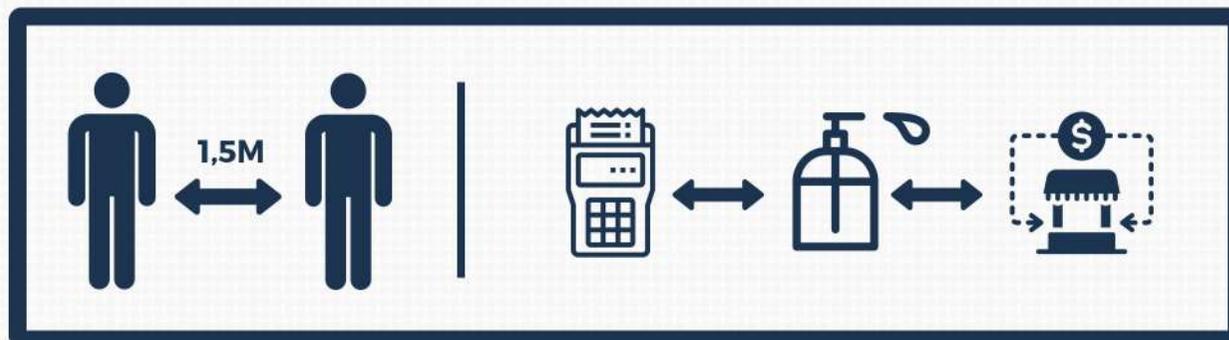


# CASAS LOTÉRICAS

Limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de **1,5m** (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;

Higienizar com frequência guichês e teclados numéricos de atendimento;

Organizar fila de atendimento com **distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo.



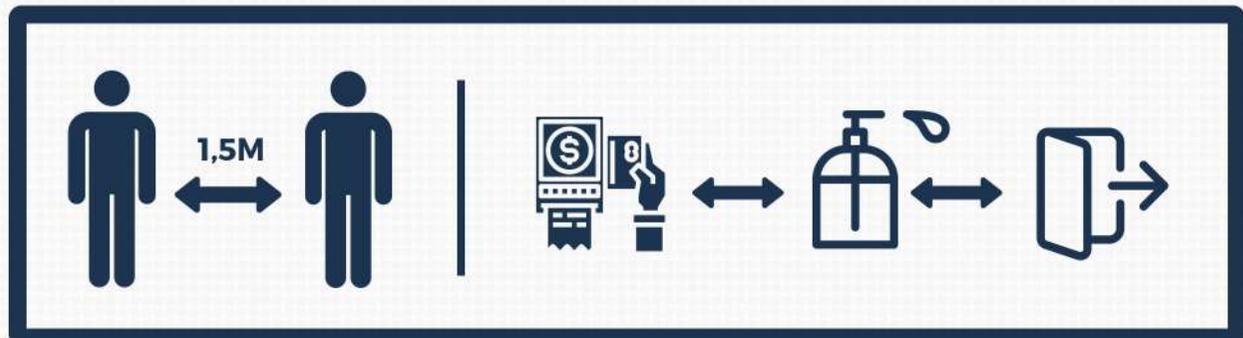
# BANCOS

**Limite de até 50** (cinquenta) clientes por vez, respeitando o **distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;

Higienizar com frequência os terminais de auto atendimento, maçanetas portas giratórias, guichês e teclados numéricos de atendimento;

Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

Organizar fila de atendimento (dentro e fora do estabelecimento), com **distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, inclusive em terminais de auto atendimento.



# FEIRAS LIVRES

Distância mínima de 1m (metro) entre as barracas;

Recomendar aos clientes para que não encostem nos produtos expostos;

Proibido o consumo de bebidas e comidas no local.



# SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIRO, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E AFINS

Ficam autorizados a **funcionar somente mediante agendamento**, com limite de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;

Higienizar cadeiras e objetos de uso comum, imediatamente após cada uso com álcool a 70%;

Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.



# ACADEMIAS

Limitação de entrada de até **10 clientes por vez**, conforme capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;

**Higienizar os equipamentos** imediatamente após cada uso com álcool a 70%;

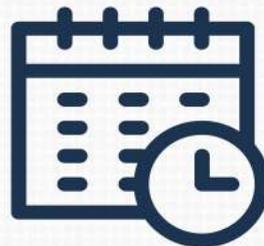
Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.



# CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERAPIA E AFINS

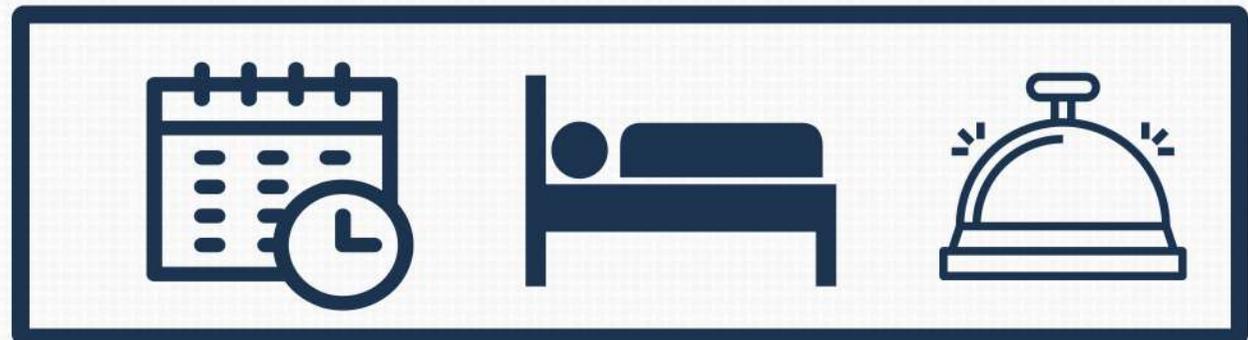
Ficam autorizados a funcionar **somente mediante agendamento;**

Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.



# HÓTEIS, POUSADAS, HOSPEDARIAS E AFINS

O setor hoteleiro terá que encaminhar, diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes. Por outro lado, não poderão disponibilizar o uso de áreas em comum, tais como academia, piscina, salão de festas e sala de reuniões, e ainda deverão organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um **espaço mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas.



# INDÚSTRIA, DISTRIBUIDORAS E ATACADISTAS

Reforçar aos funcionários o uso e higienização constante dos EPI's

Higienizar equipamentos, veículos e maquinários de uso comum após cada uso;

Quanto ao transporte de funcionários, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. Proceder à higienização dos bancos e suportes de apoio ao final de cada ciclo de transporte com **álcool 70% ou solução de água sanitária**. Motoristas devem regularmente higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%;

**Manter distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários (inclusive em refeitórios);

Proibir programas de visitação;

Seguir outras recomendações sanitárias pertinentes a cada categoria.



# SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Permanecem com funcionamento interno, das 08h às 14h, sem atendimento presencial ao público.

\*Exceto serviços essenciais de Saúde que funcionam de acordo com as portarias da Secretaria Municipal de Saúde.



# ESCRITÓRIOS (CONTÁBEIS, JURÍDICOS E AFINS)

Priorizar atendimento aos clientes por **meio de telefone e internet**;

Readequar, caso necessário, a disposição de mobiliário, de forma a respeitar o **limite de distanciamento de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários;

Manter o ambiente o máximo ventilado possível, com portas e janelas abertas e poucos objetos no local, contribuindo para melhor locomoção e ventilação.



# FARMÁCIAS

Limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, **respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;

Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/caixas de atendimento;

Higienizar a cada uso os carrinhos, cestos de compras e outros materiais de uso comum.



# TRANSPORTE PÚBLICO

## TÁXI / MOTO TÁXI / APLICATIVOS

Realizar **limpeza minuciosa diária dos veículos** e, a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária;

Fica limitada a lotação dos ônibus do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte coletivo distrital à **50% da capacidade de passageiros sentados**;

Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar.



# TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

As restrições de entrada e saída de transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como as restrições de ônibus interestaduais, serão mantidas no Município, segundo normas Estaduais, atualmente reguladas pelo Decreto 19.549/2020.

Posteriores alterações nas normativas citadas, serão adotadas pelo Município de Eunápolis, se as restrições e/ou suspensões assim forem abarcadas para o território Nacional ou do Estado da Bahia.



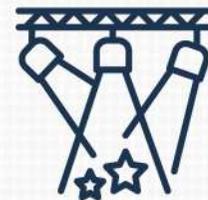
# IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

**PERMITIDO**, cultos e celebrações religiosas com 50% da capacidade de pessoas sentadas



# CASA DE SHOWS, CLUBES, CINEMA, CIRCO E AFINS

**Permanecem suspensas** a realização de eventos, festas ou shows que demandem aglomeração e/ou reunião de pessoas.



## RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E AFINS

Empresas do ramo alimentício e distribuidoras de bebidas estão autorizadas a **funcionar somente em sistema de entrega (delivery)** ou retirada no local, respeitando o limite de distanciamento social (1,5 metros).



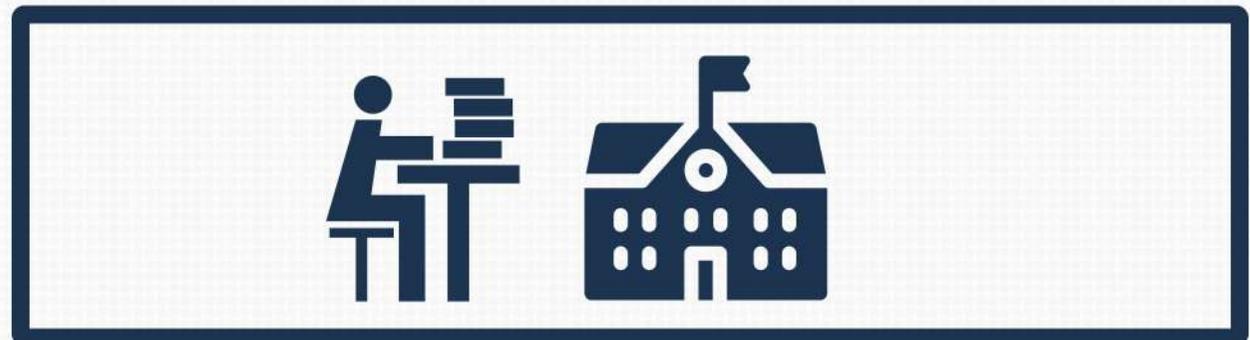
# AMBULANTES

**Permanecem suspensas** as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral.



# INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As atividades letivas presenciais **permanecem suspensas** até **16/04/2020**, nas unidades de ensino públicas e privadas.



**Havendo confirmação** de casos no Município, o presente plano ficará revogado, cabendo ao Poder Executivo editar as novas medidas de isolamento social.

**SE PUDER!**

**#FIQUEEMCASA**  
*Eunápolis*

PREFEITURA

**EUNÁPOLIS**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM FELICIDADE